

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM

LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

LIDO
Em 06/04/2020
Presidente



Ofício nº 5710/2020/SARH

quarta-feira, 01 de abril de 2020

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 409

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Em 02/04/2020
SERVIDOR (A)

Assunto: Mensagem nº 4404, que encaminha o Projeto de Lei que “Dispõe sobre alterações e revogações nas Leis nºs 4.755, de 17 de dezembro de 1974; 5.471, de 14 de setembro de 1978; 5.517, de 28 de novembro de 1978; 9.212, de 27 de janeiro de 1998; 10.589, de 21 de dezembro de 2003; 10.988, de 19 de setembro de 2005; 11.935, de 30 de dezembro de 2009 e 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e dá outras providências.”. Pedido de prioridade na análise e aprovação.

Prezado Sr.:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. e dos demais nobres Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa que envidem os esforços necessários para análise e aprovação, **com a máxima celeridade**, da Mensagem nº 4404, que encaminha o Projeto de Lei que “Dispõe sobre alterações e revogações nas Leis nºs 4.755, de 17 de dezembro de 1974; 5.471, de 14 de setembro de 1978; 5.517, de 28 de novembro de 1978; 9.212, de 27 de janeiro de 1998; 10.589, de 21 de dezembro de 2003; 10.988, de 19 de setembro de 2005; 11.935, de 30 de dezembro de 2009 e 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e dá outras providências.”.

Cumprir informar que, dentre vários aspectos previstos no Projeto de Lei, promovendo adequações no texto das normas que menciona, como mais uma etapa de implantação da nova dinâmica organizacional do Executivo Municipal, cabe destacar que, em atendimento a acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 5015743-22.2018.8.13.0145, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Juiz de Fora, o referido PL contempla a instituição formal da função de Agentes Supervisores (em número de 01 Agente Supervisor de Área para cada 10 Agentes de Endemias e de 01 Agente Supervisor Geral para cada 05 Agentes Supervisores de Área), além da criação de vários novos cargos de Agentes de Combate a Endemias – ACE, que serão somados aos 221 (duzentos e vinte e um reais) cargos já existentes no quadro, com atuação exclusiva em campo, possibilitando, destarte, o acompanhamento contínuo dos trabalhos desenvolvidos pelos Agentes Supervisionados, e a ampliação do número de equipes de ACE.

Demais disso, o Projeto de Lei – PL em questão promove alterações para atender ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 (com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018), a qual reajustou o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

Uma vez aprovado o referido PL por esta Egrégia Câmara Municipal, teremos como reflexos imediatos a possibilidade de o Município melhor reestruturar as suas equipes de Agentes de

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8121



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A



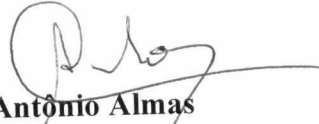
Combate a Endemias – ACE (e dar sequência aos procedimentos necessários à deflagração de concurso público para suprir a demanda de serviços), bem como a valorização das classes de ACE e ACS, esta última de certa forma importante para o enfrentamento da **pandemia da COVID-19**, eis que integram suas atribuições a atuação no plano de contingenciamento no momento de crise, o apoio às ações de saúde referenciadas pela atenção básica à saúde e o monitoramento remoto (por telefone) de pessoas em regime de isolamento social com suspeita de COVID-19.

Outro reflexo positivo da célere aprovação do Projeto de Lei em relação ao enfrentamento da referida pandemia é a criação de Supervisões para assumir as coordenações dos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social (**CRAS**), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), bem como dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), haja vista que tais serviços são fundamentais para o atendimento das pessoas em situação de **vulnerabilidade social (inclusive da população de rua), que têm maior dificuldade de realizar e manter as medidas de isolamento social**, tão necessárias à prevenção e ao combate da COVID-19.

Não demais lembrar que a **grave situação decorrente da pandemia da COVID-19**, largamente noticiada em todos os meios de comunicação, ensejou, inclusive, a edição, pelo Chefe do **Executivo Municipal**, dos **Decretos nº 13.893, de 16/03/2020**, que *“Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”*, e **nº 13.984, de 18/03/2020**, que *“Declara situação de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e Altera o Decreto nº 13.893, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dá outras providências”*;

Finalmente, oportuno lembrar que, por se tratar o presente de ano eleitoral, necessária a aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de **prioridade**, haja vista as vedações constantes da legislação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97) e da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esperando, pois, contar com o apoio de V. Exa. e demais ilustres Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, subscrevo-me, com votos de elevada estima e diletta consideração.


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora